



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.253, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Torna obrigatória a instalação de aparelho detector de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, prédios residenciais, entidades, clubes, hospitais, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, restaurantes e similares.”

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a instalação de aparelho detector de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, prédios residenciais, entidades, clubes, hospitais, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis, restaurantes e similares que utilizem botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou gás encanado de nafta ou natural.

Parágrafo único - No caso de prédios residenciais, a obrigatoriedade é para aqueles com mais de 2 (dois) andares acima do nível da via pública onde se localizem, devendo cada apartamento ser equipado com detector de vazamento de gás.

Artigo 2º. - Aos infratores serão aplicadas multas, nos seguintes valores:

- I - de 100 (cem) UFIRs, para cada unidade de prédio residencial;
- II - de 700 (setecentas) UFIRs, para estabelecimentos industriais, hotéis e motéis;
- III - de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs para os demais estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - O prazo para a instalação de aparelho detector de vazamento de gás, contado da data da publicação desta lei, é de:

I - 90 (noventa) dias, para os referidos no artigo 1º, "caput";

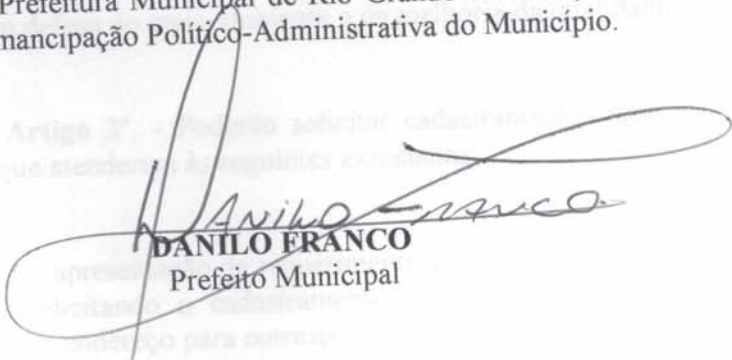
II - 180 (cento e oitenta) dias, para os referidos no artigo 1º, parágrafo único.

Artigo 4º. - A fiscalização e a autuação dos infratores serão feitas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º. - Esta lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 084.09.99 = CM
Autógrafo nº. 111.11.99 = CM
Processo nº. 1.142/99 = PM